



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

PAUTA

Reunião Ordinária

Data: 18/10/2011

1) APROVAÇÃO DE ATAS:

- a. Ordinária: 09/08/2011;
- b. Extraordinária: 12/08/2011;
- c. Ordinária: 13/09/2011;
- d. Extraordinária: 13/09/2011.

2) INFORMES:

- a. Parecer da Mesa Diretora sobre relatório do Conselho Tutelar II, sobre participação no XVIII Encontro Estadual de Conselheiros Tutelares e Ex-Conselheiros Tutelares – Presidente Prudente/SP;
- b. Parecer sobre visita realizada à Casa de Acolhimento – em virtude do Ofício 163/11 – Conselho Tutelar I;
- c. Parecer sobre visita realizada ao Lar Franciscano – em virtude do Ofício 154/11 – Conselho Tutelar I;
- d. Ofício de apresentação da nova diretoria do CESAC;
- e. Apresentação dos dados estatísticos do CT I e II nos casos atendidos no 1º semestre de 2011, conforme Ofício 300/11 – CT II e ofício 216/11 CT I;
- f. Apresentação do Regimento Interno da Frente Parlamentar de Apoio as Crianças e Adolescentes.

3) DELIBERAÇÕES:

- a. Apresentação de relatórios sobre visita à Fundação Miquéias > Oficiar MP? Publicar matéria à população?
- b. Proposta de capacitação de Ong's enviada pela ArcelorMittal;
- c. Ofício CME 039/2011 – solicitando justificativa de ausência dos conselheiros /Antônio Massola Neto e Pedro M. Kawai, representantes no Conselho Municipal da Educação;
- d. Justificativas sobre ineficácia de projeto (PASCA) financiado pelo CMDCA;
- e. Ofício da AMAS solicitando adequação no projeto: “A Dinâmica da Estimulação Infantil”;
- f. Solicitação de readequação financeira da Casa do Bom Menino no projeto aprovado pelo FUMDECA;
- g. Aprovação da plenária na concessão do registro das entidades – Lar Escola e Creche Lygia Amaral Gobbin;
- h. Negativa da plenária na concessão de registro da entidade UNIAP.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.